



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**FAZENDA OLHOS VERDES**  
CPF [REDAZIDA]

PERÍODO  
16/05/2018 a 02/08/2018



LOCAL: COXIM – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SEDE: S 18° 17' 27" W 053° 36' 50"

ATIVIDADE: 0151-2/01 Criação de bovinos para corte



ÍNDICE

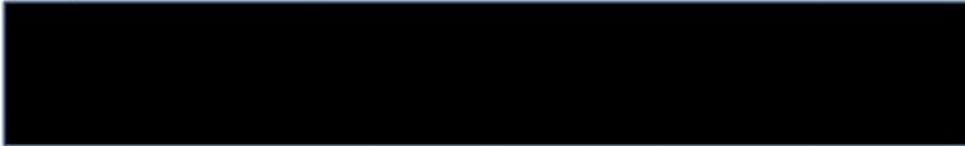
I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	03
II - PERÍODO DA AÇÃO.....	03
III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	03
IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	03
V – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	04
VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	04
VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	05
VIII – DA AÇÃO FISCAL.....	06
IX – CONCLUSÃO.....	08
<u>ANEXO DO RELATÓRIO</u> : Autos de Infração.....	09



## RELATÓRIO DA AÇÃO FISCAL

### I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

Superintendência Regional do Trabalho – SRT, MS:



15º Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Campo Grande, MS:



### II – PERÍODO DA AÇÃO:

- 16 de maio de 2018 a 02 de agosto de 2018

### III - DA MOTIVAÇÃO DA DILIGÊNCIA:

A ação foi realizada em atendimento à solicitação de ação fiscal da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª da 24ª Região – NF 000469.2018.24.000/8, originada a partir da ciência do Boletim de Ocorrência nº 102, registrado em 15/05/2018, na Delegacia de Polícia de Alcinópolis, MS.

### IV - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

RAZÃO SOCIAL: [REDAÇÃO REDIGIDA]  
CPF: [REDAÇÃO REDIGIDA] MATR. CEI/INSS: [REDAÇÃO REDIGIDA]  
CNAE/ATIV ECONÔMICA: 01.51-2/01 – Criação de bovinos para corte

Endereço de Correspondência: [REDAÇÃO REDIGIDA]

### LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:

FAZENDA OLHOS VERDES, ZONA RURAL, ALCINÓPOLIS, MS, CEP 79.530-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

SEDE: LATITUDE: S 18° 17' 27" e LONGITUDE: W 053° 36' 50"

FÁBRICA DE RAÇÃO: S 18° 17' 24" W 053° 36' 15"

ÁREAS DE VIVÊNCIA/RETIRO: S 18° 18' 59" W 053° 33' 12"



**V - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

EMPREGADOS ALCANÇADOS	19
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
RESGATADOS – TOTAL	00 (zero)
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – MULHERES – RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIA SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	00 (zero)
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 0,00
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 0,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	17
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	00

**VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**

A empregadora possui como atividade principal na FAZENDA OLHOS VERDES, município de ALCINÓPOLIS, MS, a criação extensiva de gado bovino de corte.



VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº	Nº do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	21.524.472-9	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação conferida pela Lei 13467/2017	Admitir empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
2	21.524.167-3	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação conferida pela Lei 13467/2017	Admitir empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
3	21.529.570-6	1310232	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
4	21.529.509-9	1311379	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente
5	21.529.508-1	1311549	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos
6	21.529.500-5	1311760	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos
7	21.529.571-4	1311778	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação com ventilação sem proteção que impeça o acesso de animais
8	21.529.502-1	1311786	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo
9	21.529.491-2	1311824	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes
10	21.529.553-6	1315250	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.22, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011	Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda sua extensão e/ou fixada na tomada de força de máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento
11	21.529.569-2	1316621	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos
12	21.529.555-2	1313088	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO / MS**

13	21.529.558-7	1313738	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar camas no alojamento
14	21.529.568-4	1313746	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais
15	21.529.562-5	1314726	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
16	21.529.521-8	2201062	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 20.12.5 da NR-20, com redação da Portaria 308/2012.	Deixar de dotar os tanques que armazenam líquidos inflamáveis e combustíveis de sistemas de contenção de vazamentos ou derramamentos, dimensionados e construídos de acordo com as normas técnicas nacionais
17	21.529.518-8	2201569	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 20.20.3 da NR-20, com redação da Portaria 308/2012	Deixar de identificar e sinalizar, conforme a Norma Regulamentadora n.º 26, os tanques, vasos e tubulações que armazenem/transportam inflamáveis e líquidos combustíveis

#### **VIII - DA AÇÃO FISCAL:**

A ação fiscal foi conduzida nos termos do artigo 30, § 3º, do Decreto 4552 (DOU 30/12/2002, Seção 1, Pag. 4), com início no dia 16/05/2018, em estabelecimento rural com atividade principal na criação de bovinos para corte(pecuária), matrícula [REDAZIDO] denominado FAZENDA OLHOS VERDES, localizado na zona rural do município de Alcinópolis/MS, com a sede e áreas de vivência edificadas nas proximidades das coordenadas geográficas S 18º17'27" W 053º36'50", na fábrica de ração nas proximidades das coordenadas geográficas S 18º17'24" W 053º36'15" e retiro nas proximidades das coordenadas geográficas S 18º18'59" W053º33'12", onde encontravam-se alojados trabalhadores que realizavam a limpeza de pasto com utilização de enxades e bombas costais. Foi realizada a inspeção das áreas de vivência, edificações e maquinários da empresa supra qualificada, assim como identificamos e entrevistamos trabalhadores que se encontravam presentes.

Na oportunidade, foi lavrada Notificação para Apresentação do Documentos - NAD, recebida pelo Sr. [REDAZIDO] administrador. Posteriormente, foram analisados os documentos apresentados na data aprazada na sede da Superintendência Regional do Trabalho SRT/MS. Para a limpeza de pastagem com a utilização de herbicidas, a empregadora firmou contrato particular de prestação de serviços com o Sr. [REDAZIDO] portador do CPF de nº [REDAZIDO], com início em 05/03/2018 e término em 90 (noventa) dias. O Sr. [REDAZIDO] não possui empresa constituída especializada no serviço contratado. Mediante a intermediação do Sr. [REDAZIDO] foram contratados 08 (oito) trabalhadores, seis deles de nacionalidade paraguaia, para a execução da limpeza dos pastos na propriedade rural da empregadora acima. Todos recebiam R\$ 60,00 (sessenta) reais por dia de trabalho e tinham labor de segunda à sábado.

O administrador vistoriava o serviço e determinava os locais da limpeza da pastagem. Apesar de a "Nova Lei da Terceirização" permitir a sua aplicação na atividade finalística da empresa, necessário se faz a distinção entre terceirização e mera intermediação de mão de obra. Na verdadeira



terceirização, a empresa tomadora contrata um serviço especializado da empresa prestadora, e não sua mão de obra (trabalho humano). A empresa contratada, por seu turno, presta um serviço especializado, e não fornece mão de obra. A terceirização, portanto, não pode servir para intermediar mão de obra. A intermediação de mão de obra, em regra, é proibida, pois o trabalho humano, como valor social, não pode ser tratado como mercadoria.

Desta forma, considerando-se que durante a ação fiscal realizada na FAZENDA OLHOS VERDES, município de ALCINÓPOLIS, MS, (1) verificamos que a atuada desenvolve a atividade de criação extensiva de gado bovino; (2) constatamos a presença de trabalhadores executando atividades integrantes do processo produtivo criação de bovinos, tais como limpeza do pasto; (3) constatamos a existência de contrato particular para prestação de serviços de limpeza de pastagem na Fazenda Olhos Verdes; (4) constatamos que o CONTRATADO, Sr. [REDACTED] não se trata de pessoa jurídica de direito privado; (5) CONCLUÍMOS que os trabalhadores da atividade de limpeza de pasto, foram contratados sem o competente registro, e em razão do não cumprimento dos requisitos da Legislação que trata da Terceirização de Serviços, configurando-se assim o vínculo empregatício diretamente com o beneficiário final dos serviços executados, conforme descrito no Auto de Infração nº 21.524.167-3.

Além disso, em vistoria na fábrica de ração, entre os trabalhadores identificados, constatou-se a presença de 03 (três) trabalhadores, em atividade laboral sem terem os seus vínculos empregatícios devidamente formalizados. Todos recebiam como remuneração a quantia de R\$ 70,00 (setenta reais) por dia. Assim, como os trabalhadores foram contratados diretamente pelo empregador, executavam serviços indispensáveis à realização da atividade finalística da empresa, mediante remuneração, diariamente, verificaram-se presentes todos os requisitos da relação de emprego, ou seja: pessoalidade, subordinação, não eventualidade e onerosidade, conforme descrito no Auto de Infração nº 21.524.472-9.

Durante a inspeção das instalações da propriedade verificamos que os agrotóxicos utilizados pelo empregador eram armazenados e utilizados em desconformidade com as previsões da Norma Regulamentadora nº 31, ensejando a lavratura de autos de infração capitulados nos itens 31.8.

Ainda, durante a inspeção, verificou-se o armazenamento de combustível (diesel) em desacordo com a norma vigente, no que se refere a NR 20 – “Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis”, sendo lavrados os autos de infração cabíveis.

Em relação ao maquinário utilizado na propriedade, constatamos irregularidades quanto a proteção do eixo cardã do distribuidor de ração e a falta de capacitação dos trabalhadores responsáveis pela execução dos serviços. Ainda em relação a esses trabalhadores, constatamos que os trabalhadores não utilizavam os equipamentos de proteção individual.

Por fim, constatamos durante a inspeção dos alojamentos existentes no retiro e disponibilizados aos empregados da capita de pasto, algumas irregularidades que ensejaram a lavratura dos respectivos autos de infração, indicados no item VIII.



**IX - CONCLUSÃO:**

Diante dos fatos narrados anteriormente, inobstante a lavratura dos autos de infração citados, durante ação fiscal iniciada no dia 16/05/2018, **não identificamos a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo** na FAZENDA OLHOS VERDES, município de ALCINÓPOLIS, MS.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 31 de agosto de 2018.

  
Auditor Fiscal do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho/MS